



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 010, DE 03 DE ABRIL DE 2007

Modifica a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 086, de 25 de outubro de 1.993.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 086, de 25 de outubro de 1.993, passa a vigorar com a publicação da presente Lei com a seguinte publicação:

Art. 2º. Poderá ser concedida uma gratificação de até 80%(oitenta por cento), sobre os vencimentos, aos membros da Comissão de Licitação, devendo observar-se as disposições da Legislação vigente.

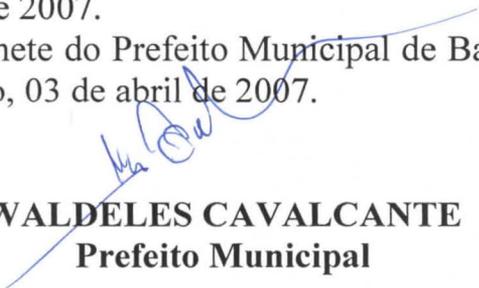
Art. 3º. Afastando-se da função gratificada como membro, o servidor perderá a respectiva remuneração.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada por Decreto para sua melhor execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão á conta de dotações próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no átrio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 03 de abril de 2007.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 086/93

Concede gratificação aos membros da Comissão de Licitação.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Poderá ser concedida uma gratificação de até 80% (oitenta por cento), sobre os vencimentos básicos, aos membros da Comissão de Licitação, devendo observar-se as disposições da legislação vigente.

Parágrafo Único - A gratificação não será estendida aos Secretários Municipais que atuam como membros.

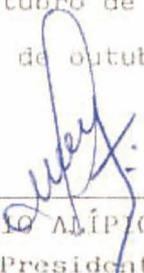
Art. 2º - Afastando-se da função gratificada como membro, o servidor perderá a respectiva remuneração.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada por Decreto para sua melhor execução.

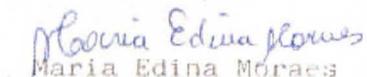
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de outubro de 1.993.

Sala Benjamim Constant, 20 de outubro de 1.993.


MÚCIO ALÍPIO EMERICH
Presidente

Reg. em livro próprio
na data supra


Maria Edina Moraes
Auxiliar Administrativo